



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

LEI Nº295 /2007, de 27 de setembro de 2007.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU E DA RECLASSIFICAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES"

LUIZ ALBERTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 66, § 7º, da Constituição Federal, e artigo 50, §§ 5º, 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto no artigo 317, § 1º, da Resolução nº 007/96(Regimento Interno), FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos públicos da Câmara Municipal de Pariquera-Açu obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º - A composição do quadro de pessoal da Câmara Municipal e os vencimentos dos cargos públicos passam a ser os constantes desta lei.

Artigo 3º - O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal é o estatutário instituído pela Lei Complementar Municipal nº001/97.

CAPITULO II

QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto de cargos públicos de provimento efetivo, e de cargos públicos de provimento em comissão em caráter provisório.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Artigo 5º - Para cada cargo público corresponde uma referência nas respectivas escalas de vencimentos, uma carga horária semanal, e requisitos para preenchimento, conforme estabelecido nos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Artigo 6º - Os cargos públicos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, com observância do disposto no artigo 37 da Constituição Federal; os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão preenchidos a critério do Presidente da Câmara com observância dos requisitos exigidos para as funções.

Artigo 7º - Ficam mantidos os cargos criados pela Lei Municipal nº014/99 e pela Lei Municipal nº190/05, sendo que a quantidade, a denominação, a referência de vencimento, a carga horária, e os requisitos dos cargos públicos de provimento efetivo passam a ser os constantes dos Anexos I e III desta lei, da qual são parte integrante e inseparáveis.

Artigo 8º - Ficam mantidos os cargos criados pela Lei Municipal nº014/99, sendo que a quantidade, a denominação, a referência de vencimento, a carga horária, e os requisitos dos cargos públicos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos II e IV desta lei, da qual são parte integrante e inseparáveis.

Artigo 9º - Os atuais servidores públicos da Câmara Municipal serão enquadrados, através de Portaria, nos cargos correspondentes e respectivas referências constantes dos Anexos I, II, III e IV desta lei.

CAPITULO III

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Artigo 10 - A gratificação de função, prevista no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº001/97, de 01 de janeiro de 1997, fica atribuída para os seguintes cargos públicos e nos percentuais abaixo indicados e cuja base de cálculo será a referência de cada cargo:



Câmara Municipal de Parquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Diretor Legislativo	20%.
Chefe de gabinete.....	20%.
Diretor de Contabilidade e Tesouraria.....	55%.

CAPITULO IV

ESCALAS DE VENCIMENTOS

Artigo 11 - A escala de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal é constituída de doze (12) referências, numeradas em algarismos arábicos de um (01) a doze(12), conforme consta do Anexo III desta lei, da qual é parte integrante e inseparável.

Artigo 12 - A escala de vencimentos dos servidores nomeados para os cargos em comissão é constituída de cinco (05) referências, numeradas em algarismos arábicos de um(01) a cinco(05), conforme consta do Anexo IV desta lei, da qual é parte integrante e inseparável.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - A jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal é estabelecida para cada cargo conforme consta do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, em razão das peculiaridades das funções de cada cargo, poderá estabelecer horário diferenciado de trabalho e alteração na carga horária diária.

Artigo 14 - A critério exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser autorizado o afastamento de servidor público do Poder Legislativo Municipal para prestação de serviços em outras entidades de direito público, por prazo determinado e com ou sem prejuízo dos vencimentos, desde que os serviços prestados pela entidade requisitante sejam de interesse da comunidade local.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Artigo 15 - O cargo de Diretor de Contabilidade e Tesouraria, de provimento em comissão, constante do Anexo II desta lei, será automaticamente extinto na vacância.

Artigo 16 - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e especialmente a Lei nº014/99 e alterações, e com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2007.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 27 de setembro de 2007.


VER. LUIZ ALBERTO DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ANEXO I

(CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE).

Quant.	Denominação	Ref	C.H.	Requisitos
01	Diretor Legislativo	12	40	2º grau completo
01	Diretor de Contabilidade e Tesouraria	11	40	Registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC e conhecimento na área
01	Assistente Legislativo	09	40	2º grau completo e experiência em informática
02	Escriturário	04	40	1º grau completo
01	Agente de Serviços Gerais	03	40	Alfabetizado
02	Vigia	03	40	Alfabetizado
01	Contínuo	01	40	Alfabetizado



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ANEXO II **(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)**

Quant.	Denominação	Ref	C.H.	Requisitos
01	Chefe de Gabinete	04		Curso superior, com diploma registrado
01	Diretor de Contabilidade e Tesouraria	04		Registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC e conhecimento na área.
01	Assessor Jurídico	05		Bacharel em Direito com registro na OAB.
01	Assessor da Presidência	03		2º grau completo e conhecimento na área
01	Assessor Legislativo	02		2º grau completo e conhecimento na área.
01	Assessor Especial Administrativo	01		2º grau completo.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ANEXO III (TABELA DE VENCIMENTOS) (CARGOS PERMANENTES)

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$473,19
02	R\$528,11
03	R\$590,84
04	R\$638,94
05	R\$718,54
06	R\$816,64
07	R\$921,74
08	R\$1.043,39
09	R\$1.382,76
10	R\$2.058,50
11	R\$2.326,34
12	R\$2.600,00



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ANEXO IV
(TABELA DE VENCIMENTOS)
(CARGOS EM COMISSÃO)

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$564,84
02	R\$901,77
03	R\$1.162,53
04	R\$2.326,34
05	R\$2.791,61